



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.151 DE 22 JULHO DE 2004.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA
LEI Nº 4.104, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003, CONFORME ESPECIFICA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PL Nº 055/2004 PROC. 2659/2004

ERVAL STEINER, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.104, de 17 de dezembro
de 2.003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O Prêmio de Valorização do Magistério constitui vantagem
pecuniária a ser concedida pelo valor apurado durante o exercício de 2.004, não se
incorporando aos vencimentos ou salários para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem
de qualquer natureza”.

“PARÁGRAFO ÚNICO – O recurso para a concessão do Prêmio de Valorização
do Magistério será originário do saldo financeiro referente ao repasse do FUNDEF, apurado no
exercício financeiro vigente à época de sua concessão e distribuído de acordo com os meses de
efetivo exercício no ano letivo de 2.004”.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria
consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 22 DE JULHO
DE 2004.

ERVAL STEINER
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE
ADMINISTRAÇÃO EM 22 DE JULHO DE 2004.

MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR